



ESTATUTOS DO CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Assembleia Geral
12 de abril de 2018

Lagos, 26 de março de 2018

**ESTATUTOS DO CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS**

I - Da Associação e seus fins

Artigo 1.º

(Denominação, natureza e sede)

O Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos, abreviadamente designado por CCD, é uma associação privada, sem fins lucrativos, de interesse e utilidade pública com sede no Edifício dos Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município, em Lagos.

§ Único – A constituição, funcionamento e gestão, bem como todas as atividades da associação são totalmente autónomas e independentes da Câmara Municipal de Lagos.

Artigo 2.º

(Objeto e finalidades)

1. O CCD tem como objeto principal a promoção do bem-estar e igualdade social dos seus associados e familiares, fomentando a melhoria das condições de acesso aos cuidados de saúde, educação e outros, a ocupação de tempos livres através da organização/realização de atividades de carácter social, cultural, recreativo e desportivo, quer por si, quer em colaboração com outras instituições, e o fornecimento de refeições sociais.
2. Acessoriamente o CCD presta serviços de restauração e bebidas, como meio de obtenção de recursos financeiros para apoio às finalidades referidas no n.º 1 do presente artigo.
3. O apoio socioeconómico a prestar aos seus associados será efetivado nos termos e condições fixados em Regulamento Interno, compreendendo o pagamento de subsídios e participações pecuniárias no âmbito de despesas de saúde, educação e outras.

II- Dos Associados

Artigo 3.º

(Associados)

1. O CCD tem três tipos de associados:
 - a) Sócios efetivos;
 - b) Sócios auxiliares;
 - c) Sócios honorários.
2. São sócios efetivos:
 - a) Os trabalhadores da CML e CCD, compreendendo todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos e do CCD e seus cônjuges ou equiparados;
 - b) Os trabalhadores das juntas de freguesia do concelho, das empresas municipais e da Terras do Infante - Associação de Municípios;
 - c) Os eleitos locais que desempenhem funções em regime de permanência na área do Município de Lagos;
 - d) Bombeiros Voluntários, compreendendo os profissionais da Associação dos Bombeiros Voluntários de Lagos;
 - e) Os reformados ou aposentados dos organismos referidos nas alíneas anteriores.
3. São sócios auxiliares as pessoas singulares, que, através da sua participação ativa em atividades promovidas pelo CCD, se proponham colaborar na realização dos fins estatutários da Instituição, designadamente os atletas que pratiquem atividades desportivas em secções que o CCD possua.
4. São sócios honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que, pelos serviços prestados ao CCD ou pela realização de donativos, tenham dado um importante contributo para a realização dos objetivos do CCD e sejam admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. Os sócios estão isentos do pagamento de joia e obrigam-se ao pagamento mensal de uma quota no valor fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 4.º
(Inscrição e admissão)

1. A inscrição dos associados efetua-se mediante o preenchimento de um Boletim de Inscrição, em modelo próprio do CCD, onde constem os elementos de identificação do sócio e dos membros do seu agregado familiar.
2. A qualidade de associado prova-se pela atribuição do respetivo cartão, bem como pelo registo na lista eletrónica de sócios do CCD.

Artigo 5.º
(Direitos dos associados)

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas atividades desenvolvidas e usufruir dos serviços prestados pelo CCD;
 - b) Participar ativamente na vida associativa do CCD, designadamente fazendo sugestões à Direção e dela obtendo informações sobre as atividades da instituição e sobre os seus direitos e deveres enquanto associados;
 - c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral do CCD.
2. Só podem exercer direito de voto em Assembleia Geral, ser eleitos ou eleger os associados que sejam efetivos, conforme o n.º 2 do artigo 3.º.
3. Os associados apenas poderão ser eleitos para qualquer cargo social três meses após terem sido admitidos como associados.

Artigo 6.º
(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;
- b) Pagar, pontualmente, as quotas mensais devidas, nos termos deliberados anualmente pela Assembleia Geral;
- c) Contribuir para a prossecução e realização dos objetivos do CCD;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral do CCD;
- e) Desempenhar com zelo, rigor e assiduidade os cargos sociais para que sejam eleitos;

- f) Comunicar, por escrito, qualquer modificação do seu vínculo profissional, mudança de residência, alteração do agregado familiar ou qualquer outra informação relevante para o bom funcionamento administrativo da Instituição;
- g) Manter, dentro e fora das instalações, um comportamento social correto nas relações com os restantes associados, com os membros dos órgãos sociais, com os colaboradores, e com os participantes das atividades do CCD.

Artigo 7.º

(Sanções e exclusão de associados)

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Direção, indicando expressamente a data a partir da qual a mesma produz efeitos, considerando-se, na falta desta, a data da receção da comunicação.
2. Perderão a qualidade de associados todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado o CCD, ou que hajam desrespeitado os deveres previstos no artigo 6.º, alíneas a) e g).
3. A aplicação da sanção de perda de qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral do CCD.
4. Os associados que, durante mais de três meses, não paguem as quotas mensais devidas ao CCD, mediante decisão da Direção, poderão ficar com os seus direitos de associados suspensos até liquidação do valor em atraso.
5. Os associados que, durante mais de seis meses, não paguem as quotas mensais devidas ao CCD, perderão a qualidade de associados, mediante decisão da Assembleia Geral, se não efetuarem o pagamento das quotas em atraso, nem propuserem a negociação do pagamento das mesmas, no prazo de trinta dias úteis a contar da notificação, por carta registada com aviso de receção, ou por qualquer meio de expedição de correio eletrónico (caso para tal tenha sido dado o seu consentimento prévio), que para o efeito lhes for dirigida pelos serviços do CCD.
6. A aplicação das sanções aqui previstas depende da audiência prévia do associado em causa.
7. A suspensão ou exclusão da qualidade de associado implica a perda do direito ao pagamento de qualquer comparticipação posterior à data da sua aplicação e não está isenta do pagamento das quotas em atraso.

III – Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 8.º (Órgãos Sociais)

São três os corpos gerentes do CCD:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 9.º (Gratuidade)

O exercício de qualquer cargo social não comporta qualquer tipo de remuneração, podendo justificar, contudo, o pagamento das despesas que os respetivos titulares suportem por causa do respetivo cargo social e durante o exercício do mesmo.

Artigo 10.º (Mandatos)

1. A duração do mandato dos cargos sociais é de dois anos.
2. O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. A tomada de posse dos membros dos órgãos sociais deverá efetuar-se nos quinze dias seguintes à data da realização da eleição.
4. Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão no exercício dos respetivos cargos até à tomada de posse dos novos membros.
5. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis pela realização dos objetivos e dos fins institucionais e pela conservação do património social.

6. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do respetivo mandato.

Artigo 11.º

(Eleição dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto e por maioria simples dos votos expressos.
2. As listas para cada um dos órgãos do CCD deverão ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência de dez dias em relação à data da eleição.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 12.º

(Assembleia geral)

1. A competência, convocação e funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis do Código Civil.
2. A Assembleia Geral é composta por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13.º

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhe orientar a Assembleia e lavrar as atas da mesma.

Artigo 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Nos primeiros trintas dias do ano, para apreciação e votação do plano de atividades e orçamento propostos pela Direção;
 - b) Até 31 de Março, para apreciação e votação dos documentos de prestação de contas;
 - c) No mês anterior do último ano do mandato dos membros dos órgãos sociais.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria, ou a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos vinte e cinco por cento dos associados com poderes para o efeito.
3. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 15 dias.
4. A convocatória deverá ser afixada em local visível na sede do CCD, nos locais de estilo da CML e divulgada na página eletrónica do CCD.
5. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a convocatória deverá ser enviada, por correio eletrónico, para todos os associados que não se encontrem suspensos nos respetivos direitos e que tenham os dados devidamente atualizados.
6. Da convocatória constará a data, hora e local da realização da Assembleia Geral e, bem assim, a respetiva ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção

Artigo 15.º
(Competências da Direção)

1. A Direção é o órgão de administração e representação do CCD, cabendo-lhe dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral.
2. Compete à Direção:
 - a) Elaborar e dar execução ao plano anual de atividades e ao orçamento aprovados pela Assembleia Geral;

- b) Elaborar o relatório, balanço e contas de cada exercício, e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
- d) Administrar as instalações do CCD, designadamente cedendo-as temporariamente, a título gratuito ou oneroso;
- e) Elaborar e aprovar o Regulamento Interno Geral e demais Regulamentos Internos;
- f) Organizar o quadro do pessoal, contratar e dirigir o pessoal do CCD, designadamente exercendo o poder disciplinar;
- g) Representar o CCD em juízo e fora dele;
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, a benefício de inventário, e de doações e legados;
- i) Fomentar, entre os associados, um espírito de cooperação e participação na prossecução dos objetivos do CCD;
- j) Propor à Assembleia Geral a perda da qualidade de associado;
- k) Requerer a convocação de Assembleias Gerais;
- l) Administrar os fundos do CCD;
- m) Providenciar pela obtenção de receitas.

Artigo 16.º
(Composição)

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, um Vogal e dois Suplentes.

Artigo 17.º
(Funcionamento da Direção)

1. A Direção reunirá a convocação do seu Presidente ou Vice-Presidente, sempre que for necessário, com a periodicidade mínima mensal.
2. A Direção apenas poderá reunir quando estiver presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples.
4. Ao Presidente da Direção assiste voto de qualidade.
5. Na primeira reunião após a tomada de posse, a Direção poderá definir os pelouros e os serviços que ficarão sob a supervisão de cada um dos seus membros.

Artigo 18.º
(Vinculação da Associação)

1. O CCD obriga-se mediante a assinatura do Presidente e, na sua ausência, do Vice-Presidente e do Tesoureiro ou do Secretário.
2. As autorizações de pagamento, cheques e outros documentos de saída de valores têm que ser assinados pelo Tesoureiro e pelo Presidente, substituídos na sua ausência, respetivamente pelo Secretário e pelo Vice-Presidente.

Artigo 19.º
(Competências do Presidente da Direção)

1. Compete especialmente ao Presidente da Direção:
 - a) Fixar a ordem de trabalhos das reuniões de Direção, e presidir, dirigir e orientar os trabalhos das mesmas;
 - b) Superintender na gestão e administração do CCD e orientar e fiscalizar os serviços da associação;
 - c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
 - d) Representar a Direção em juízo e fora dele, na sequência de deliberação tomada pela Direção;
 - e) Praticar todos os atos necessários à resolução de problemas que exijam solução urgente e imediata, submetendo os seus atos à ratificação da Direção, necessariamente na primeira reunião que à prática dos atos suceder.
2. O Presidente da Direção poderá delegar as competências referidas nas alíneas anteriores em qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 20.º
(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos financeiros da Direção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre atos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas.

Artigo 21.º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

IV – Do Património

Artigo 22.º
(Receitas)

Constituem receitas do CCD:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os rendimentos dos bens próprios do CCD;
- c) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou de organismo oficiais;
- e) As dotações atribuídas pelo Orçamento do Município de Lagos;
- f) As importâncias cobradas pela prestação de serviços ou utilização de instalações do CCD;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Quaisquer outras receitas.

V - Disposições Finais

Artigo 23.º
(Omissões)

No que estes Estatutos sejam omissos rege o Regulamento Interno cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral e ainda as disposições do Código Civil.

Artigo 24.º
(Alterações)

Os presentes estatutos poderão ser alterados, nos termos previstos na lei.

§ Único - A convocação da Assembleia Geral para o efeito será acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 25.º

(Dissolução do CCD)

1. No caso de dissolução do CCD, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens da associação nos termos da legislação em vigor.
2. O património social deverá ser adjudicado a instituições particulares de solidariedade social da cidade de Lagos, votadas em Assembleia Geral.

Artigo 26.º

(Foro competente)

É escolhido o foro da comarca de Lagos para todas as questões a dirimir entre os associados e o CCD, ou entre aqueles relativamente a este.